



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1916, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**Declara Utilidade Pública Municipal a  
"Associação de Agricultores Familiar do  
P.A. Nazare Município de Sidrolândia -  
AFAN", e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada utilidade pública municipal a Associação denominada "Associação de Agricultores Familiar do P.A. Nazare Município de Sidrolândia - AFAN", com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

*M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**II -** Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 11 de maio de 2018.

**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1916, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Declara Utilidade Pública Municipal a "Associação de Agricultores Familiar do P.A. Nazare Município de Sidrolândia - AFAN", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada utilidade pública municipal a Associação denominada "Associação de Agricultores Familiar do P.A. Nazare Município de Sidrolândia - AFAN", com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 11 de maio de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:4168E8FD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/05/2018. Edição 2101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>